



DECRETO Nº 9.047, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política de Proteção da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal, e com base nas Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nº 14.129, de 29 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política de Proteção da Infraestrutura de Tecnologia da Informação, que estabelece diretrizes e condutas para o uso de e-mail corporativo, telefonia, aplicativos de comunicação e demais ferramentas, de forma a proteger os ativos de informação.

Art. 2º A Política aplica-se a todos os colaboradores, terceirizados, estagiários, fornecedores e qualquer pessoa que utilize os recursos de TI da organização.

Art. 3º São diretrizes da Política de Proteção da Infraestrutura de TI:

I - Utilizar o e-mail corporativo exclusivamente para atividades profissionais relacionadas às atribuições do cargo;

II - Manter postura ética e profissional nas comunicações, com uso obrigatório de assinatura institucional;

III - Cumprir práticas de segurança contra *phishing* e engenharia social, incluindo:

a) não abrir anexos ou clicar em *links* de remetentes desconhecidos;

b) verificar sinais de *phishing*, como erros de escrita, *URLs* falsas e pedidos urgentes ou fora do padrão;

c) reportar imediatamente à equipe de TI qualquer e-mail suspeito.

IV - É vedado:

a) o uso de e-mail corporativo para inscrições em sites ou serviços não autorizados, divulgação de informações pessoais ou sensíveis, envio de correntes, *spam*, material ofensivo ou de caráter ilícito;

b) o cadastro de e-mail corporativo em sites externos sem autorização da área de TI;

c) a utilização de recursos de TI para fins pessoais, salvo exceções autorizadas;

d) o compartilhamento de dados sensíveis por aplicativos não autorizados.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 4º O uso dos telefones e aplicativos institucionais (*WhatsApp*, sistema de telefonia, etc.) deve ser exclusivamente para assuntos profissionais.

Art. 5º O acesso aos recursos de rede da instituição, por meio do serviço de diretório corporativo (*Active Directory*), deve ser utilizado exclusivamente para fins institucionais. Os usuários são responsáveis por manter o bom uso de suas credenciais, respeitando as normas de segurança e os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Art. 6º É vedado o uso do espaço de armazenamento institucional, seja em servidores locais ou em nuvem, para guardar arquivos pessoais, como fotos, vídeos, músicas ou qualquer outro tipo de dado que não esteja diretamente relacionado às atividades de trabalho. O armazenamento deve ser utilizado estritamente para documentos, sistemas e arquivos pertinentes ao exercício das funções públicas.

Art. 7º O descumprimento desta Política poderá acarretar:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Sanções administrativas;
- III - Treinamento obrigatório em segurança da informação;
- IV - Em casos graves, nos casos de terceirizados, poderá haver rescisão contratual e medidas judiciais.

Art. 8º São responsáveis pelo cumprimento e acompanhamento da Política:

- I - Usuários: devem cumpri-la integralmente;
- II - Departamento de TI: deve zelar pela manutenção, atualização e conscientização sobre a Política;
- III - Gestores: devem acompanhar e garantir que suas equipes estejam alinhadas às diretrizes estabelecidas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de junho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 13/06/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C23-2EB0-82EC-9592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 12/06/2025 15:28:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/5C23-2EB0-82EC-9592>